

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ -
SESCOOP/PA
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ	
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024	
Data de divulgação: 10/04/2024, mediante aviso publicado em jornal impresso e no sítio eletrônico institucional no endereço: https://paracooperativo.coop.br/servicos/edits-e-licitacoes/licitacoes	Abertura: às 9h30 em 19/04/2024 no sítio: https://www.licitacoes-e.com.br/aop/
OBJETO	
Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, fluviais e rodoviárias intermunicipais e interestaduais, através de taxa por transação, locação de veículos, traslados e hospedagens para o SESCOOP/PA, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.	
ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:	
<p>1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do estado do Pará – SESCOOP/PA - é uma instituição integrante do Sistema S, possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023. O SESCOOP/PA não se submete às normas de licitação da administração pública.</p> <p>2. Este pregão será conduzido no modo de disputa ABERTO, ou seja, hipótese em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Portanto, alertamos aos licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico que é necessário anexar previamente a proposta e os documentos de habilitação, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, após o registro de sua proposta na plataforma do Licitacoes-e.</p> <p>3. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 04/2024 é do tipo Menor Preço da Taxa de agenciamento, critério de julgamento do lote único.</p> <p>4. Dessa forma, os licitantes interessados deverão se atentar para cadastrarem o valor da proposta inicial e enviarem os lances CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL DO LOTE.</p> <p>5. A proposta inicial poderá ser apresentada exclusivamente no sistema e a proposta final ajustada ao lance vencedor deverá ser encaminhada após solicitação da Pregoeira.</p>	

A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão na íntegra do Editaldo Pregão Eletrônico nº 04/2024 e seus anexos.	
Registro de Preços	Vistoria
() SIM (X) NÃO	() SIM (Facultativa) (x) NÃO
Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
(X) Contrato () Pedido de Fornecimento	Por LOTE ÚNICO
Exigência de Amostra / Protótipo / Prova de Conceito	Modo de Disputa
() SIM (X) NÃO	Aberto
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até o terceiro dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, <u>exclusivamente</u> pelo e-mail: licitacao@paracooperativo.coop.br	Até o <u>terceiro dia útil anterior</u> à data designada para abertura da sessão pública, <u>exclusivamente</u> pelo e-mail: licitacao@paracooperativo.coop.br
Informações Adicionais	
Endereço: Tv. Conselheiro Furtado, 1693 – Cremação – Belém/PA	

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL (VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO)

Modo de disputa: ABERTO

Recebimento das Propostas: início 10/04/2024 – 14h término: 19/04/2024 – 9h

Data de Abertura das Propostas: 19/04/2024 – 9h

Endereço Eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>

Referência de tempo: Todas as referências de tempo serão regidas pelo horário de Brasília.

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do estado do Pará– SESCOOP/PA, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 12/2024 e pela Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 11/2024, datadas de 03 de janeiro de 2024, torna público aos interessados que na data e horário acima indicados realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será aferido a partir do **preço global do lote único**, conforme descrito neste Edital e seus anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de equívocos de operação do sistema ou de sua desconexão.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, fluviais e rodoviárias intermunicipais e interestaduais, através de taxa por transação, locação de veículos, traslados e hospedagens para o SESCOOP/PA, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. A empresa deverá disponibilizar sistema online automatizado (self Booking), via web conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão;

2.2. Estarão impedidas de participar desta Licitação:

- a) Empresas que estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.
- b) Empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.
- c) Empregados ou dirigentes do Sescoop;
- d) Autor do Projeto Básico, ou Termo de Referência;
- e) Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos da Política de integridade do Sescoop;
- f) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/PA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.5 **O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa**, para fazer jus aos benefícios previstos, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 combinado com o art. 34 da Lei 11.408/2007 e Decreto 10.273/2020.

3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.7 Caso haja divergências entre as disposições do edital e o Sistema Licitações-e, prevalecerá, sempre, as disposições do edital.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. O licitante deverá registrar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com descrição do objeto e do preço ofertado**, até a data e o horário marcados para o acolhimento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta e documentos.

4.3. O licitante deverá registrar, de forma expressa no sistema eletrônico, **a descrição do objeto e o valor global da proposta do lote**, expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste certame.

4.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global ofertado, que deverá ser composto pelo valor estimado do consumo acrescido do valor da remuneração, observada a fórmula a seguir: Valor Global = Valor Estimado de Consumo + Valor da Taxa de Agente de Viagem (taxa zero).

4.5. É vedada a apresentação de proposta pelo licitante com valor de remuneração negativo.

4.6. Em consulta por propostas de preços no portal do Banco de Preços e do Licitações-e verificou-se o uso frequente pelas agências de viagem da taxa zero, por isso utilizou-se para esta licitação a referida taxa 0 (zero), sendo assim a licitante deverá ofertar em sua proposta o valor máximo estimado para a contratação, sendo o valor de R\$ 3.048.150,00 (Três milhões e quarenta e oito mil e cento cinquenta reais) conforme modelo da proposta (Anexo II)

4.7. A proposta eletrônica registrada no sistema **não deverá conter a identificação da empresa, sob pena de desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.8. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do término da etapa de lances, importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.10. **O licitante deverá encaminhar (anexar) proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital**, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para acolhimento das propostas.

4.10.A. Até o prazo para o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente apresentados.

4.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do término da etapa de lances, **importará a desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.12. A Documentação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar somente será disponibilizada para avaliação da Pregoeira **após o encerramento da fase de disputa**. No que tange à proposta, ela deverá ser elaborada conforme **modelo constante no Anexo II** e de acordo com os requisitos abaixo:

4.12.A. Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter

o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão.

4.12.B. Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até **duas casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00), conforme modelo constante do **Anexo III** com o valor máximo admissível. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos.

4.12.C. Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do **Anexo II** deste Edital. Não poderá haver **dízima periódica** no valor unitário ou total da proposta, devendo o licitante reduzir seu preço até que este cálculo não apresente dízima.

4.12.D. Conter a especificação completa da solução / produto / serviço com os detalhes necessários.

4.12.E. Estar assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso.

4.12.F. Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

4.12.G. Conter razão social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato e uma testemunha.

4.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

4.14. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

4.15. A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço global para o lote, conforme definido neste edital e seus anexos;

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente,

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4. Aberta a **disputa de preços**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;

5.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

5.7. Em caso de empate entre as propostas cadastradas, será feito sorteio online através de plataforma por chamada de vídeo, que será comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico.

5.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.9. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

5.10. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.11. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.12. Para o envio de lances neste pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações do tempo de disputa.

5.13. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote único**.

5.14. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 10,00 (dez reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.15. No modo de disputa ABERTO, a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos da etapa de disputa por lances**.

5.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e **ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão

pública encerrar-se-á automaticamente.

5.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.19. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

5.19.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;

5.19.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.19.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.19.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

5.19.5. A Pregoeira examinará a proposta melhor classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto. A aceitabilidade da proposta de preços classificada em primeiro lugar estará condicionada ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.7 deste edital

5.20. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.20.1. A negociação será realizada por meio de mensagens no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.2. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.20.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a

materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.21. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, contadas da solicitação da Pregoeira, a proposta de preço adequada ao último lance (Anexo II) e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. O envio ocorrerá, por meio de uma das seguintes opções:

- a. por meio do Licitações-e, no acesso identificado, sendo anexados (cópias digitalizadas) ao sistema; ou
- b. para o e-mail licitacao@paracooperativo.coop.br. Se os arquivos forem encaminhados nesse e-mail, solicita-se que cada arquivo tenha o tamanho máximo de até 15 megabytes (MB), que é o limite de segurança para recebimento de cada e-mail. Assim, o licitante deve verificar se há necessidade de que o e-mail seja dividido em mais de um e-mail ou que o arquivo seja compactado.

5.22. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

5.23. De acordo com o art. 3º da Resolução nº 2056/2023-SESCOOP, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pela Pregoeira será disponibilizada para vistas dos interessados no portal institucional do SESCOOP/PA, no endereço:

<https://paracooperativo.coop.br/servicos/editais-e-licitacoes/licitacoes>

5.24. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

5.24.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste **Pregão**.

5.24.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.24.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de

justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexecução como abertura de planilhas, por exemplo;

5.24.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

5.24.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

5.24.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

5.24.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

5.24.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

5.24.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

5.24.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

5.24.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

5.24.2.10. Estudos setoriais;

5.24.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.24.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

5.24.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.25. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus Anexos.

O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo descrito no ANEXO III deste Edital e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, sendo desclassificada a proposta que apresentar valores unitários superiores ao contido neste anexo ou com preços manifestamente inexequíveis

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

a. Habilitação Jurídica

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará
Av. Conselheiro Furtado, 1693 – Nazaré. CEP: 66040-100 – Belém – Pará – Brasil
Fones: (91) 3226-4140 / 3226-5280
www.paracooperativo.coop.br

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) No caso de sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.4) No caso de empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;

a.5) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, podendo ser citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.

a.6) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.7) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

b. Regularidade Fiscal

b.1) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b.2) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

b.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/14;

b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal; ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei:

b.4.1) O documento requerido na forma da alínea “b.4” deste item, das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, é a Certidão de Débitos,

emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal
– Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

- b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou do Governo do Distrito Federal – GDF (se for o caso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c. Qualificação Técnica

c.1) **Conforme previsto no item 9 do anexo I deste edital;**

c.2) O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério do SESCOOP/PA, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

c.3) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e o Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, a licitante fica sujeita às penalidades cabíveis;

c.4) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante;

c.5) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei 11.711/2008 combinado com o art. 18 do Decreto 7.381/2010.

c.6) A análise da qualificação técnica será realizada mediante apresentação de documentos comprobatórios de aptidão (atestados de capacidade técnica operacional) da pessoa jurídica para desempenho de serviços compatíveis com aqueles constantes do item 1 desse edital, conforme modelo estabelecido no Anexo V deste edital. Os atestados deverão conter:

- a) Identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
- b) dados da empresa executora dos serviços atestados
- c) síntese dos serviços prestados ao atestante;
- d) manifestação acerca da qualidade dos serviços;
- e) local, data e assinatura do atestante;

c.7) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

d. Qualificação Econômico-Financeira

d.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante})^{1*}}{\text{LG} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{\text{SG} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{LC} = \text{Passivo Circulante}}$$

^{1*}- Ativo Realizável a Longo Prazo.

^{2*}- Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado +intangível.

d.2) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral) deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valorestimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Total} (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$$

d.3.) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (**S**) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{S} = \text{Passivo Total}}$$

d.4.) Os índices de que tratam as alíneas “d.1”, “d.2” e “d.3” deste item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

d.5) Para efeito de comprovação, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal do ano 2023, ano-base de 2022, ou a mais recente se houver.

d.6) No caso da licitante utilizar o SPED – Contábil/ escrituração Contábil Digital (ECD),

apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento; Recibo de Transmissão e Termo de autenticação.

d.7.) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando essa não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor:

d.7.1) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

d.8.) Mesmo que dispensado pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º) da elaboração do Balanço Patrimonial, o microempreendedor individual (MEI), para fins de licitação, deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderão realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas poderá implicar na inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

c. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O Sescop não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

6.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.4 Em se tratando de Cooperativas, seguem abaixo os documentos de habilitação a serem

apresentados:

6.4.1. Cópia do Estatuto social em vigor com as respectivas alterações ou consolidações - Art. 21 da Lei 5.764/1971 (habilitação jurídica - art 16, I, "b", da Res 2056/2023);

6.4.2. Cópia da Ata da assembleia Geral Ordinária de eleição do órgão de administração com mandato vigente, ambos devidamente registrados no órgão competente - art. 44 do marco legal do Cooperativismo (habilitação jurídica - art. 12, I, "d", da Res 1990/2022);

6.4.3. Cópia da cédula de identidade do Representante legal, do Cooperado Coordenador e dos Cooperados que executarão o serviço (habilitação jurídica - art 16, I, "c", da Res 2056/2023);

6.4.4. Cópia do Livro de matrícula onde consta a inscrição dos cooperados que executarão o serviço - art. 23 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art.16, II, "c", da Res 2056/2023);

6.4.5. Certificado/certidão de registro da cooperativa na OCB - art. 107 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 16, II, "c", da Res 2056/2023);

6.4.6. Certidão de regularidade emitida pela OCB - art. 108 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art 16, II, "c", da Res 2056/2023);

6.4.7. Comprovação de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados - art. 24 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 16, II, "c", da Res 2056/2023);

6.4.8. Autodeclaração, sob pena de responsabilização civil e penal de que a cooperativa não está em processo de dissolução e/ou liquidação;

6.4.9. Documentos de regularidade fiscal previstos na alínea "b" do item 6;

6.4.10. No caso de Cooperativas de trabalho, além dos documentos supra, devem ser apresentados:

a) Ata da assembleia especial que fixa as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos - art. 11 da Lei 12.690/2012;

b) Comprovante de cumprimento dos direitos sociais acompanhado do

último balanço social - art. 7º da Lei 12.690/2012.

6.5 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica; ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro de comissão de licitação; ou publicação em órgão da imprensa oficial; ou, se for o caso, mediante assinatura com certificado digital, sendo aceitos para todos os fins de direito, desde que realizada por meio de plataforma de autoridade certificadora. As exceções são as Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.
3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
4. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico do **licitacoes-e**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o **Sescoop/PA** aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.**
5. O **Sescoop/PA** reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento.
6. Quanto à Regularidade Fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, **deverão ser apresentadas todas as certidões pertinentes, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.**

- a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a

regularizaçãoda documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SESCOOP.

- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará à Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7. O envio da proposta ajustada ao último lance somente será exigida da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.6. Além dos documentos de habilitação supracitados, deverão ser apresentados:

- I. **Declaração de Inexistência de Mão de obra de Menores**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo III);
- II. **Declaração de inexistência de fatos impeditivos**, vedações e responsabilidade, conforme Anexo IV;
- III. **Prova de Registro perante a *International Air Transport Association* (IATA)**; Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida por agência consolidada ou expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante ou a sua consolidadora é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Caso a proposta do licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha sido aceita e os seus documentos de habilitação tenham sido aprovados, conforme critérios definidos neste edital e seus anexos, será realizada o julgamento da proposta do licitante.

7.2. O pregoeiro examinará a proposta final melhor classificada, quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, condicionado ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.8.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

7.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste Pregão.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.5.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo; verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

7.5.2. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

7.5.3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.5.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.5.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.5.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.5.7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.5.8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

7.5.9. Estudos setoriais;

7.5.10. Consultas às Sec. Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.5.11. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

7.5.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus Anexos.

7.8. Para que a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja aprovada, a solução ofertada deverá cumprir todos os requisitos da Prova de Conceito, previsto no item 8 do Edital.

7.8.1. Caso a solução ofertada pelo licitante atenda a todos os requisitos, será declarado aprovado na prova de conceito; ou

7.8.2. Caso a solução não atenda, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para igualmente se submeterem ao processo aqui previsto, se repetindo até que uma das licitantes atenda aos requisitos.

8. DO RESULTADO

8.1. Se a proposta de preços não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor

8.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediata e motivadamente e, **por meio do sistema eletrônico**, no prazo de até 01 (uma) hora corrida após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.2. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, a contar da ciência da interposição do recurso.

9.2.1. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas **exclusivamente** para o e-mail: licitacao@paracooperativo.coop.br

9.2.2. Eventuais recursos poderão ser respondidos/contrarrazoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso, 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da interposição do recurso, cujo procedimento observará o estabelecido no item 9.1.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os recursos contra a decisão da Pregoeira terão efeito suspensivo.

9.6. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

10. DO VALOR

9.1. O valor estimado para contratação é de **R\$ 3.048.150,00 (Três milhões, quarenta e oito mil e cento e cinquenta reais)**.

9.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, manifestamente inexequíveis, nem mesmo propostas com valores globais superiores aos estimados.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. A licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP.

11.4. Para a assinatura do contrato, verificar-se-á por meio eletrônico, ou outros meios cabíveis, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao SESCOOP, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total estimado do Contrato, conforme previsto no item 19 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

I - perda do direito à contratação;

II - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

III - suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.3. O licitante perderá o direito de licitar com a contratante pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor da proposta, nas seguintes hipóteses: I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame/contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VI - Deixar de entregar a documentação exigida;

VII - Não mantiver a proposta;

12.4. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos, condições e a inobservância das demais disposições do presente instrumento convocatório, implicarão: (i) a aplicação de advertência, (ii) a aplicação de multa, e (iii) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.5. São considerados comportamentos inidôneos as seguintes práticas e atos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

12.6. Para aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

12.7. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos e, se for o caso,

cobrado judicialmente.

12.8. O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

12.9. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

12.10. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.11. As penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas no decorrer da execução contratual constam no item 14 - DAS PENALIDADES, do Anexo I – Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O detalhamento do pagamento estão descritos no item **10 - DO PAGAMENTO do Anexo I – Termo de Referência.**

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O gerenciamento e fiscalização do contrato originado dessa contratação será realizado pela Gerência de Operações (GEOP), conforme **descrito no item 16 – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS do Anexo I – Termo de Referência.**

14.2.A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade. Na ocorrência dessa, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/PA.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com os serviços objeto da presente licitação correrão no Código de Centro de Custo informado abaixo:

- 3.1.02.01.06 - Passagens e Locomoções;
- 3.1.01.01.05 - Seguro de Vida em Grupo;
- 3.1.02.01.07 - Hospedagens.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência contratual consta no **item 11 – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO**

CONTRATUAL - do Anexo I – Termo de Referência.

16.2. Qualquer alteração contratual a ser realizada durante a execução da avença deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. O reajuste de preços ocorrerá conforme previsto no **item 11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS - do Anexo I – Termo de Referência.**

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, paratanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

18.2. O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

18.3. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem ou da notificação.

18.4. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

18.5. Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

18.6. O Sescoop/PA possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das

responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.7 Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao Sescoop através do e-mail faleconosco@paracooperativo.coop.br, informando-se:

- a) os dados pessoais afetados;
- b) data e hora do incidente;
- c) descrição do incidente;
- d) providencias de tratamento já realizadas.

18.7.1. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do Sescoop/PA, auxiliá-lo a fazê-lo.

18.8 O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de o vencedor do processo licitatório submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

18.9 Além das cláusulas acima, deverá ser considerado, ainda, as informações descritas no **item 24 – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - do Anexo I – Termo de Referência.**

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, e com eles haver concordado. A participação no certame também evidencia aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do Sescoop/UN, conforme disposições contidas na Resolução nº 1878/2019, que instituiu o Programa de integridade do Sescoop e demais instrumentos, disponíveis em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/transparencia-e-prestacao-de-contas> ícone “integridade e transparência”, subícone “programa de integridade”.

19.1.1 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e supervenientes.
- b) Conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº

13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o Sescoop a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.

- c) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou da Lei 11.408/2007 e Decreto 10.273/2020, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido;
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- g) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- h) Veracidade da Informações;
- i) Programa de Integridade;

19.2. O Sescoop não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

19.3. É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e quaisquer manifestações no sentido de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, exclusivamente, mediante petição por forma eletrônica no **e-mail** licitacao@paracooperativo.coop.br em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

19.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital e aos seus Anexos; ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas **previamente** a todos os interessados, **antes do dia marcado para abertura do certame**, por meio do **e-mail**: licitacao@paracooperativo.coop.br

19.6. Fica assegurado ao Sescoop o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente Licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

19.8. O Processo Administrativo referente a este Pregão ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, ela deverá ser encaminhada, por meio do e-mail licitacoes@sescoop.coop.br, dirigida à Comissão de Licitação do SESCOOP.

19.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeiro em conjunto com a Diretoria Executiva do SESCOOP.

19.10. Quando da formalização do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

19.11. Tendo em vista que a realização de processo licitatório advém de uma obrigação regulamentar insculpida na Resolução nº 2056/2023, devidamente alinhada às Decisões nº 907/1997 - TCU e nº 461/1998 - TCU, a disponibilização de dados pessoais nos autos do processo administrativo não configurará afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o referido diploma legal prevê, nos incisos I e V do art. 7º, a possibilidade de tratamento desses dados. Ademais, a mera participação no presente certame evidencia a aceitação aos termos do instrumento convocatório, e, inclusive, o conhecimento no tratamento de dados pessoais para fins inerentes à instrução processual e respectivo contrato.

19.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Estado do Pará, no Foro da Circunscrição Judiciária de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13. De acordo com o Art. 3º da Resolução nº 2056/2023 - SESCOOP, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pelo Pregoeiro será disponibilizada para vistas dos interessados no portal institucional do SESCOOP/PA:
<https://paracooperativo.coop.br/servicos/editais-e-licitacoes/licitacoes>

19.14. Integram este Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência - TR;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Declaração que Não emprega Menores

ANEXO IV – Declaração de fatos impeditivos

ANEXO V - Modelo De Atestado Para Comprovação Da Qualificação Técnica Da Pessoa Jurídica

ANEXO VI – Minuta do Contrato

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, aquaviárias e rodoviárias intermunicipais e interestaduais, através de taxa por transação, locação de veículos, traslados e hospedagens para o SESCOOP/PA.
- 1.2.** A empresa deverá disponibilizar sistema online automatizado (self Booking), via web conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A finalidade da presente contratação é atender as necessidades de deslocamento do público atendido pelo SESCOOP/PA, para participarem de reuniões, treinamentos, congressos e outros eventos nacionais e internacionais, inerentes às ações organizacionais.
- 2.2.** Considerando a necessidade de revisão da contratação dos serviços, diante da frequente insatisfação dos beneficiários, além do aumento do quantitativo de demandas e necessidades de aumento do valor contratado faz-se necessário o presente processo, com eventual rescisão com contrato em curso,
- 2.3.** O escopo da contratação definido no item 1 deste Termo de Referência está relacionado ao atendimento dos objetivos estratégicos do SESCOOP/PA, através da garantia dos serviços de suporte e atendimento às atividades de fomento e fortalecimento da cultura cooperativista. Nesse sentido, entre os objetivos/valores citados no referido mapa, destacamos:
- 2.3.1** *“Promoção da profissionalização das cooperativas por meio da oferta de soluções de desenvolvimento humano”, especificamente por meio da realização e operacionalização de eventos, palestras, capacitações e congressos que promovam a qualificação dos agentes de desenvolvimento das cooperativas.*
- 2.3.2.** *“Disseminação do conhecimento e fomento da pesquisa no cooperativismo.”* especificamente por meio da realização e operacionalização de eventos, palestras, capacitações e congressos que promovam a *“disseminação do conhecimento em prol do cooperativismo”*.
- 2.3.3.** *“Aprimoramento da governança e a gestão nas unidades nacional e estaduais”* especialmente no que concerne à *“otimização dos processos de suporte e gestão”*
- 2.4.** Ressalta-se ainda que os serviços descritos no escopo da contratação visam o suporte operacional e logístico necessário ao alcance dos objetivos estratégicos acima indicados e, portanto, neste contexto, relacionados indiretamente.
- 2.5.** Considerando as constantes reclamações dos beneficiários, em especial colaboradores, presidente e conselheiros acerca da prestação dos serviços ofertados pela atual empresa, faz

se necessário revisar a contratação e, portanto, realizar um novo processo.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, incluindo os serviços de assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais, passagens nacionais e internacionais rodoviárias ou aquaviárias, incluindo a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, traslados, hospedagens nacionais e internacionais e serviços correlatos para atender as necessidades do SESCOOP/PA:

Item	Objeto	Valor estimado para contratação
01	Agenciamento de viagens domésticas/nacionais (emissão, cancelamento e remarcação de passagens).	R\$ 3.048.150,00 (Três milhões e quarenta e oito mil e cento e cinquenta reais)
02	Agenciamento de viagens internacionais (emissão, cancelamento e remarcação de passagens e seguro viagem).	
03	Serviços de Reservas de hotéis hospedagens nacionais e internacionais, traslados e demais serviços correlatos.	
04	Serviço de intermediação para contratação de locação de veículos tipo: carro passeio, pick-up, vans, micro-ônibus e ônibus. Serviço de locação de transporte aquaviário: barcos e lanchas e Outros Serviços	

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Do Sistema Operacional:

4.1.1. O software deverá ser acessível via web, hospedado em nuvem ou infraestrutura própria da licitante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários cadastrados, em navegadores padrões de mercado como, Mozilla Firefox, Google Chrome, em suas versões estáveis mais recentes (podendo ser disponibilizado também um aplicativo), ou outro mais moderno que venha surgir, além de:

4.1.1.1 Possibilitar a reserva e emissão “online e offline” de passagens, hospedagens e/ou locações;

4.1.1.1.1 Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as solicitações dos serviços poderão ser requisitadas por e-mail, tendo a autorização do autorizador responsável pelo solicitante para realizar as reservas;

4.1.1.2. Informar aos usuários todas as opções de passagens, hospedagens e/ou locações, de acordo com o local e os dias pesquisados, destacando as opções mais baratas;

4.1.1.3. No caso da reserva efetuada pelo usuário não ser a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir campo específico para que o usuário justifique a opção;

- 4.1.2.** Deverá ser disponibilizado canal de comunicação (via chat, e-mail ou telefone) para sanar dúvidas ou questionamentos que possam ocorrer no ato das reservas;
- 4.1.3.** Comprovar a utilização de HTTP sobre SSL – HTTPS – garantindo a segurança no tráfego de dados entre os navegadores e o servidor com criptografia de sessão através de certificado digital válido.
- 4.1.4.** A empresa contratada deverá realizar o cadastro dos empregados e dos centro de custos encaminhado pelo SESCOOP/PA, além de permitir a criação de perfis e/ou grupo de usuários com os seguintes níveis de acesso:
- 4.1.4.1. Usuários solicitantes** – funcionário designado pelo SESCOOP/PA, com atribuição exclusiva de solicitar a reserva e, após autorização, a emissão de bilhetes;
 - 4.1.4.2. Usuários autorizadores** – funcionário designado pelo SESCOOP/PA, com atribuição de autorizar ou não a emissão dos bilhetes solicitados;
 - 4.1.4.3.** A contratada deverá realizar treinamento da utilização do sistema, preferencialmente presencial, ou via online, para os empregados do SESCOOP/PA conforme data solicitada pela gestão e fiscalização do contrato.
- 4.1.5.** Excepcionalmente, os serviços objeto dessa nota técnica, poderão ser solicitados pelo SESCOOP/PA em caráter de urgência, devendo a contratada, nesses casos, atender com a agilidade requerida.
- 4.1.5.1.** No caso de bilhetes aéreos, poderá ser informado por telefone ou por e-mail para o endereço indicado pelo gestor ou fiscal do contrato, o código do bilhete eletrônico para que o beneficiário indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto ou acessar o check-in online no site da companhia aérea, e ainda o suporte aos serviços de hospedagem e traslado.
- 4.1.6.** Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Lei 12.974 de 15 de maio de 2014; Lei 11.7718/2008, regulamentada pelo Decreto 7.381/2010, e Portaria MTUR Nº 38, de 11 de novembro de 2021).
- 4.1.6.1.** Prestar assessoramento dentro e fora do horário de expediente, para possíveis cancelamentos de bilhetes, e reservas de hospedagem, sem ônus para o SESCOOP/PA, desde que o cancelamento dos serviços emitidos e não utilizados, esteja em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das fornecedoras específicas.
 - 4.1.6.2.** Apresentar quinzenalmente, a fatura emitida referente aos serviços, elencados nesta nota técnica, acompanhada de comprovação preferencialmente via sistema, ou outro meio, de que os valores constantes na referida fatura sejam iguais aos praticados pelas companhias aéreas, hotéis, e empresas, como condicionante ao pagamento.
- 4.1.7.** A Empresa contratada repassará ao SESCOOP/PA as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da reserva, em conjunto, de um determinado número de hóspedes (grupo).
- 4.1.8.** O SESCOOP/PA reembolsará para a Contratada o valor pago pelos serviços de reserva, hospedagem, traslado e demais serviços descritos no objeto desta contratação, assim como a remuneração correspondente aos serviços de agenciamento, constantes da proposta comercial apresentada.
- 4.1.9.** Somente serão faturadas as diárias, não sendo admitido faturamento de consumos e taxas de turismo.

4.1.10. O sistema deverá possuir um módulo gestor – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de hospedagens, passagens aéreas e traslados, permitindo consultas parametrizadas por período e característica dos serviços:

- I. Permitir limitação no valor das compras;
- II. Realizar a manutenção dos dados das entidades;
- III. Realizar a manutenção dos usuários e gestores do sistema;
- IV. Possibilitar consulta do histórico (log`s) das transações efetuadas no sistema;
- V. Consulta/relatório, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos);
- VI. Consulta da tarifação praticada;
- VII. Relatórios analíticos das transações;
- VIII. Planilha de acompanhamento total das compras mensais, acumulando valores até a data do relatório;
- IX. Relatório de voos não utilizados (hipótese em que não houver a utilização do e-ticket e couber reembolso ou reutilização);

4.1.11. O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

4.1.12. O sistema deve disponibilizar o “download” em formato texto (“txt”, pdf ou excel), por período e por centro de custo a ser informado pelo usuário.

4.1.13. Em caso de indisponibilidade do sistema:

4.1.13.1. Os relatórios descritos no item 4.1.10, poderão, excepcionalmente, serem substituídos por planilhas confeccionadas fora do sistema pela contratada e enviadas, quando solicitadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, desde que seja comprovada indisponibilidade no sistema;

4.1.14. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CONTRATADA, e deverão ser prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

4.2. Emissão de passagens:

a) O sistema deve disponibilizar no mínimo os seguintes itens a serem informados na reposta ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro (PAX), motivo da viagem, horário do voo, número do pedido, da poltrona e do código de reserva e escalas e conexões dos voos;

a.1) Os bilhetes pagos e não utilizados deverão ser reembolsados imediatamente pela contratada.

b) Manter ou disponibilizar, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços, permitindo assim celeridade e efetividade ao atendimento das demandas institucionais. Após o horário estipulado nesta alínea, aos finais de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

c) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos

(partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes, sem ônus para o SESCOOP/PA;

- d) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pela contratante;
- e) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, e colocá-la à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- g) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

4.2.1. Descrições sumárias das obrigações da contratada quanto ao fornecimento de passagens:

a)) A contratada será obrigada a fornecer/enviar os bilhetes de passagens aéreas ou outro transporte e demais documentos relativos às viagens para o SESCOOP/PA, por meio de sistema eletrônico ou por outros meios, para o E-mail: compras@paracooperativo.coop.br, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação/aprovação;

a.1) Após ativação do contrato serão fornecidos e-mails das áreas requisitantes e o sistema deverá enviar os bilhetes com cópia para os referidos e-mails também.

b) Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pelo SESCOOP/PA em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesses casos, atender a requerida com a agilidade e presteza;

b) Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pelo SESCOOP/PA em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesses casos, atender com a agilidade requerida. Neste caso, poderá ser informado por telefone ou por e-mail para o endereço indicado pelo gestor do contrato o código do bilhete eletrônico para que o beneficiário indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto ou acessar o check-in online no site da companhia aérea.

c) Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Lei 12.974 de 15 de maio de 2014; Lei 11.7718/2008, regulamentada pelo Decreto 7.381/2010, e Portaria M Tur 38/2021).

C.1) A contratada deve apresentar o certificado descrito no art.22, Lei 11.711/2008: Art. 22. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.

§ 1o As filiais são igualmente sujeitas ao cadastro no Ministério do Turismo, exceto no caso de estande de serviço de agências de turismo instalado em local destinado a abrigar evento de caráter temporário e cujo funcionamento se restrinja ao período de sua realização.

§ 2o O Ministério do Turismo expedirá certificado para cada cadastro deferido, inclusive de filiais, correspondente ao objeto das atividades turísticas a serem

exercidas.

§ 3o Somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos referidos neste artigo quando devidamente cadastrados no Ministério do Turismo.

§ 4o O cadastro terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de emissão do certificado.

§ 5o O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de transporte aéreo.

d) Prestar assessoramento para programação de viagens, proceder as reservas e possíveis cancelamentos de bilhetes, sem ônus para o SESCOOP/PA.

e) Apresentar, mensalmente, sem prejuízo de apresentação extraordinária, quando o Gestor do Contrato entender necessário, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo SESCOOP/PA, apresentação que condicionará o pagamento da próxima fatura da agência.

f) A Contratada deverá dispor de meios para marcar, remarcar, alterar, cancelar bilhetes aéreos; marcar, alterar e remarcar hospedagens; realizar demais serviços correlatos (locação de veículos, locação de espaços para realização de eventos/reuniões).

g) A Contratada deverá possuir capacidade para emitir bilhetes de quaisquer Companhias Aéreas que operem voos nacionais e internacionais.

h) A Contratada deverá possuir canais para atendimento de demandas do SESCOOP/PA com funcionamento por 24 horas durante todos os dias do ano, inclusive fins de semana e feriados.

i) A Contratada deverá fornecer ferramenta online de autoagendamento (selfbooking) para atender às necessidades do SESCOOP/PA.

j) As tarifas praticadas pela compra por agência não deverão ser maiores que as tarifas praticadas pelas Companhias aéreas em seus sites oficiais.

m) A ferramenta online (self-booking), que deverá ter o acesso disponibilizado pela Contratada, deverá permitir aos usuários autorizados, por meio de acesso com login e senha, realizar operações para visualização, em tempo real, das vagas disponíveis no trecho pesquisado, possibilitando realizar cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, observadas as seguintes funcionalidades mínimas:

- 1) execução de reserva automatizada, online e emissão de seu comprovante;
- 2) emissão online de bilhetes automatizados;
- 3) consulta e informação online de melhor rota ou percurso;
- 4) consulta online da frequência de voos;
- 5) consulta online à melhor tarifa disponível;
- 6) impressão de consulta formulada;
- 7) alteração e cancelamento de bilhetes não utilizados;
- 8) reembolso de bilhetes não utilizados;
- 9) emissão de relatórios relativos à quantidade e valor de bilhetes emitidos em período selecionável;

4.3. Reservas de hotéis, hospedagem, traslado e serviços de apoio logístico e infraestrutura

4.3.1. Descrições sumárias das obrigações da contratada quanto à prestação dos serviços de hospedagem, traslados e apoio logístico:

a) Identificada a demanda de hospedagem/serviço pelo gestor do contrato mediante a emissão do Plano de Eventos, caberá à empresa contratada a reserva de hotel, observando a solicitação do SESCOOP/PA quanto ao: tipo de hospedagem, categoria do hotel, tipo de quarto, alimentação, localização, traslados, bem como todas as demais informações necessárias no caso de prestação de serviços de hotelaria.

b) Após o envio da solicitação de hospedagem a contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de Planilha Comparativa junto com os orçamentos encaminhados dos fornecedores, levando-se em conta um mínimo de 03 (três) cotações para cada serviço solicitado que contenham as características necessárias à realização do evento, discriminando os itens inclusos. O SESCOOP/PA analisará as cotações, de modo que o serviço escolhido reflita a melhor relação custo-benefício para o SESCOOP/PA e para o desempenho do evento;

4.3.2. Será de responsabilidade da Contratada:

4.3.2.1. A apresentação da disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também, de preços promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

4.3.2.2. A pesquisa de preço e informação, por meio de e-mail ou sistema informatizado de pesquisa, para cada solicitação de serviço, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções;

4.3.2.3. A entrega de reservas de hospedagem, colocando-a a disposição do usuário;

4.3.2.4. A entrega das reservas fora do horário de expediente, da maneira indicada pelo SESCOOP/PA ou colocado à disposição dos clientes nos hotéis;

4.3.2.5. A resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do check-in ou check-out;

4.3.2.6. O atendimento telefônico ou por e-mail, em horário compreendido entre 08:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira, para atender prontamente as solicitações. E telefone para atendimento em caso de urgência.

4.3.3. A Empresa Contratada repassará ao SESCOOP/PA as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da reserva, em conjunto, de um determinado número de hóspedes (grupo).

4.3.4. O SESCOOP/PA reembolsará para a Contratada o valor pago pelos serviços de reserva, hospedagem, traslado e demais serviços descritos no objeto desta contratação, assim como a remuneração correspondente aos serviços de agenciamento, constantes da proposta comercial apresentada.

4.3.5. Somente serão faturadas as diárias, não sendo admitido faturamento de consumos e taxas de turismo.

4.3.6. O traslado será feito de acordo com a quantidade de passageiros estipuladas pelo SESCOOP/PA em automóvel adequado ao transporte de passageiros, que contenha ar-condicionado, GPS, com combustível e com motorista de acordo com a conveniência do

SESCOOP/PA.

4.3.7. Quando solicitado o traslado com motorista, este deverá apresentar-se com trajes adequados, e devidamente identificado.

4.3.8. O meio de transporte, adequado a quantidade de passageiros, deve estar em excelente estado de conservação, estando com o seguro obrigatório total (DPVAT/Licenciamento), seguro total contra passageiro e terceiros, devidamente atualizados, e ser apresentado sempre limpo, tanto no aspecto externo quanto no aspecto interno, em especial carpetes e estofamento.

4.3.9. Pelo serviço de locação de veículos com ou sem motorista, será cobrado, pela Contratada, o valor do agenciamento ofertado na proposta comercial apresentada e o valor dos serviços fornecidos, ficando O SESCOOP/PA obrigada ao pagamento do serviço.

4.3.10. A licitante vencedora deverá disponibilizar sistema de plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5. DO REEMBOLSO

5.1. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.

5.2. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

5.3. O reembolso se dará no valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

5.4. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

5.5. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao CONTRATANTE, mediante recolhimento do valor respectivo

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

6.1. O SESCOOP/PA observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor / empregado / colaborador no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- I – Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- II – Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III – Horário do desembarque que anteceda, preferencialmente, em no mínimo cinco horas do início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

6.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

6.3. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da Companhia aérea, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

6.4. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao SESCOOP/PA.

7. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado para a execução do objeto da licitação, considerando o período de 12 (doze) meses, é de até R\$ 3.048.150,00 (Três milhões e quarenta e oito mil e cento e cinquenta reais).

7.2. A título de informação, para fins de planejamento para a presente contratação, utilizou-se como referência o valor gasto no ano de 2023 com a contratação do objeto licitado. Além disso, foi projetado o quantitativo equivalente a 20% (vinte por cento) para garantir o suprimento de emissões decorrentes do aumento do quadro de colaboradores do SESCOOP/PA e os diversos eventos institucionais que ocorrerão nacional e internacionalmente.

7.2.1. Para elaboração da memória de cálculo de reserva de hotéis, eventos, reuniões e demais serviços, foram utilizados como referência os valores dos serviços contratados e pagos nos anos de 2023.

7.3. Os valores informados no demonstrativo abaixo, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o SESCOOP/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	PASSAGENS NACIONAIS	R\$ 1.548.150,00
2	PASAGENS INTERNACIONAIS	R\$ 500.000,00
3	RESERVA DE HÓTEIS, HOSPEDAGENS NACIONAIS e INTERNACIONAIS, TRASLADOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS	R\$ 800.000,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO E OUTROS SERVIÇOS	R\$ 200.000,00
R\$ 3.048.150,00 (Três milhões e quarenta e oito mil e cento e cinquenta reais)		

7.4. Os valores estimados informados no quadro acima compreendem os serviços de

agenciamento, se houver, valor da passagem aérea, taxa de embarque, seguros de assistência em viagem, reservas de hotéis e traslados e serviços correlatos.

7.5. O fornecimento de passagens aéreas deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes aéreos.

7.6. Em consulta nas propostas de preços no portal do Banco de Preços e do Licitações-e verificou-se o uso frequente pelas agências de viagem da taxa zero, por isso utilizou-se para esta licitação a referida taxa zero.

7.7. Não será admitida taxa negativa.

8. FORMATO E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. PARA EMISSÃO DE PASSAGENS e HOSPEDAGENS:

8.1.1. Para a prestação dos serviços de emissão de passagens e hospedagens a agência de viagens contratada deverá dispor de sistema “on line” automatizado, via WEB, que possibilite:

- a) a reserva e emissão “on line” de bilhetes e hospedagem e passagem, inclusive, com utilização do “e-Ticket”;
- b) informar aos usuários todas as opções de voo e hospedagem para o trecho e os dias pesquisados, destacando a opção mais barata. No caso de a reserva efetuada pelo usuário não for a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir campo específico para que o usuário justifique a opção;
- c) permitir a criação de perfis ou grupo de usuários com de níveis de acesso definidos, com no mínimo dois grupos:
- d) Grupo de Usuários Solicitantes – formado por funcionários designados pelo SESCOOP/PA, com atribuição exclusiva de solicitar a reserva e, após autorização, a emissão de bilhetes;
- e) Grupo de Usuários Autorizadores – formado por funcionários designados pelo SESCOOP/PA, com atribuição de autorizar ou não a emissão dos bilhetes solicitados.

8.1.2. O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários do SESCOOP/PA, que serão credenciados.

8.1.3. O sistema deverá possuir um módulo gestor – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas, serviços correlacionados e hospedagens. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:

- a) disponibilizar consulta dos serviços por um determinado usuário, parametrizado por período e característica do serviço;
- b) permitir limitação no valor das compras;
- c) manutenção dos dados dos órgãos/entidades;
- d) manutenção dos usuários e gestores do sistema;

- e) consulta do histórico (logs) das transações efetuadas no sistema;
- f) consulta/relatório, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos);
- g) consulta da tarifação praticada;
- h) relatórios analíticos das transações;
- i) Planilha de acompanhamento total das compras mensais, acumulando valores até a data do relatório;
- j) Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto se comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

8.1.4. O sistema deve disponibilizar no mínimo os seguintes itens a serem informados na reposta ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro (PAX), motivo da viagem, horário do voo, número do pedido, da poltrona e do código de reserva e escalas e conexões dos voos. No caso de hospedagem: nome do hóspede local, motivo da viagem, horário de Check-in e Check-out, número do pedido, tipo do quarto.

8.1.5. O sistema deve disponibilizar o “download” em formato texto (“txt”), por período e por centro de custo a ser informado pelo usuário, no mínimo dos seguintes itens contratados: nome, horário do voo, número do pedido, número da poltrona e número do código de reserva e escalas, conexões dos voos, data da operação, valor da operação, centro de custo, usuário responsável, operador responsável e autorizador responsável. No caso de hospedagem: nome do hóspede local, motivo da viagem, horário de Check-in e Check-out, número do pedido, tipo do quarto, data da operação, valor da operação, centro de custo, usuário responsável, operador responsável e autorizador responsável.

8.1.6. O sistema precisa manter em banco de dados as informações dos passageiros para que essas não necessitem ser informada a cada novo acesso.

8.1.7. O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados.

8.1.8. O sistema deverá funcionar em ambiente computacional disponível 24h x 7 dias por semana.

8.1.9. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em vôos comerciais poderão ser requisitadas por ligação telefônica, via WhatsApp ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas por meio de formulário próprio instituído pelo SESCOOP/PA, por meio físico ou eletrônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no sistema de gestão de passagens num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão do bilhete.

8.1.10. A CONTRATADA deverá efetuar a reserva da passagem rodoviária considerando-se o horário e o período da participação do passageiro na programação de viagem, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho.

8.1.11. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias do setor sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando a esta todos os descontos e vantagens oferecidas que lhe possam resultar em vantagem econômica;

8.1.12. A CONTRATADA deverá ter, ao menos e obrigatoriamente, 01 (uma) agência

física na cidade de Belém/PA, podendo ser matriz ou filial, com presença de funcionário para atendimento pessoal.

8.2. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS:

8.2.1 A locação poderá ser feita para veículos tipo: carro passeio, pick-up, vans, micro-ônibus e ônibus.

8.2.2. Veículo tipo automóvel de passeio, básico, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), motor apto a utilizar álcool e/ou gasolina, motor de 1.4 litros ou superior, com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som e navegador GPS, com seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação.

8.2.3 A locação se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre;

8.2.4. Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

8.2.5. A Locadora deverá dispor de unidades de atendimento para retirada e devolução de veículos nos municípios do Estado do Pará, com pelo menos 1 (uma) unidade em cada uma das seguintes cidades principais: Belém; Santarém, Marabá, Parauapebas, Itaituba, Tucuruí e Bragança. A relação não desobriga a CONTRATADA de verificar e atender à solicitação do serviço de locação em outros municípios dentro do Estado Pará.

8.2.6. Um veículo retirado em uma unidade da Locadora poderá ser entregue em outra unidade da Locadora, sem prejuízo nenhum ao SESCOOP/PA.

8.2.7. O valor de locação se dará por diária, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro alugado, com exceção do combustível, que caberá ao contratante.

8.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço eletrônico (website - aplicativo) e/ou telefônico para a realização das solicitações de locação de veículos.

8.2.9. Os veículos ofertados deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza na ocasião da retirada.

8.2.10. A contratada deverá viabilizar a locação sem qualquer ônus ao beneficiário.

8.2.11. A locadora em hipótese alguma deverá solicitar algum tipo de cobrança antecipada, seja para garantia da operação ou para adiantamento, por meio de cartão de crédito, cartão ou qualquer outro meio, para locação ou qualquer outro serviço, ao beneficiário do SESCOOP/PA na retirada do veículo.

8.2.12. Os serviços serão executados essencialmente no Estado do Pará. Neste sentido, a CONTRATADA deverá, conforme especificado no item 8.2.5, dispor de unidades de atendimento nas principais cidades do estado.

8.2.13. Excepcionalmente, havendo a necessidade do SESCOOP/PA e caso a CONTRATADA disponha de atendimento em outros estados, as locações poderão ser solicitadas fora do Pará, desde que nas mesmas condições de serviço e de preço.

8.2.14. Deverá ser permitida locação para condutor com qualquer tempo de habilitação, desde que com habilitação válida.

8.2.15. Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a Locadora deverá dispor de veículo similar ou superior, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para o SESCOOP/PA.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentação de no mínimo 03 (três) atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou por pessoa jurídica de direito privado, que indique aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

9.2. A aptidão estará demonstrada se a licitante apresentar atestado(s) que comprove(m) 500 emissões de bilhetes de passagens nacionais e 25 emissões de bilhetes de passagens internacionais, passagens rodoviárias, reservas de hospedagens em hotéis e similares e locação de veículos.

9.3. Será permitido o somatório de atestados, desde que os períodos de execução do objeto sejam coincidentes;

9.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá (ão) conter:

- I. A identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante;
- II. O endereço completo, CNPJ do emitente do atestado e a descrição dos serviços executados;
- III. A identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone.

9.5. Além da apresentação de atestado(s), a agência de viagens deverá apresentar certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR), de agência de viagens e organizadora de eventos nos termos da Lei n.º 11.771/2008 (art. 21, alíneas II e IV), combinados com o Decreto 7.381/2010 e com a Portaria MTur 38/2021, garantido o pleno licenciamento para prestação dos serviços previstos no artigo 27 da mesma lei.

9.10. Declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais que operam em território nacional e/ou internacional (GOL, LATAM, AZUL/TRIP), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da primeira publicação do Edital, comprovando que a empresa é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e está em situação regular perante essas empresas.

7. DO PAGAMENTO

10.1. O SESCOOP/PA, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedida de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

10.2. O SESCOOP/PA pagará, ainda, à contratada, o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

10.3. O pagamento será efetuado quinzenalmente até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da apresentação da Fatura e aprovação da referida documentação fiscal, devidamente atestada por

representante autorizado pelo SESCOOP/PA.

10.4. As faturas para pagamento devem ser emitidas separadamente por serviço (passagens, hospedagem, locações), e bem detalhadas, apresentando comprovantes originais ou cópias autenticadas, conforme a necessidade de cada fatura, contendo os nomes dos beneficiários, as datas dos voos, o número dos bilhetes, o valor das tarifas. Separadas por evento, quando assim for solicitado pelo SESCOOP/PA.

10.4.1. A cobrança do seguro-viagem deve ser apresentada em fatura distinta.

10.5. As faturas de hotéis (hospedagem/diárias) devem conter o nome do solicitante, valor da diária, quantidade de pernoite, percentual e o valor da prestação de agenciamento ofertado na proposta, original ou cópia autenticada da nota fiscal de serviço.

10.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão especificar o número do Processo correspondente.

10.7. O SESCOOP/PA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço entregue não estiver de acordo com as condições contidas neste Edital.

10.8. O SESCOOP/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/PA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

10.10. Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Faturas e/ou Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

10.11. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o CONTRATANTE fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.

10.12. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira, calculado da seguinte forma: $I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. O prazo para vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até o limite de 120 (Cento e vinte) meses.

11.2. A Contratada iniciará a prestação dos serviços objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

11.3. Decorridos 12 (doze) meses da execução contratual, e havendo necessidade de prorrogação da vigência do instrumento contratual, os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados, mediante ajuste entre a CONTRATADA e o gestor do contrato, considerando a variação acumulada do IPCA (ou outro índice setorial ou específico para o objeto, se houver) dos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data proposta apresentada ou do orçamento que esta se referir, ou, ainda, do último reajuste concedido.

11.3.1. *Com a utilização da taxa 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste).*

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário de frequência de partida e chegada das aeronaves.

12.2. Emitir bilhete de passagem, mediante requisição, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando a contratante quanto ao uso das mesmas.

12.3. Entregar os bilhetes de passagem no local a ser indicado, e, quando fora do expediente ou se fizer necessário, colocá-lo à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagem, ou informar ao interessado o código localizador de reserva, por telefone ou por e-mail para o endereço a ser indicado pelo gestor do contrato.

12.4. Elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para os usuários.

12.5. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário.

12.6. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação em vigor;

12.7. Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente, para fins de controle sobre o faturamento.

12.8. Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso.

12.9. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência

do contrato, ficando claro que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

12.10. Reembolsar o Contratante pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzido o valor do desconto e da multa cobrada pela empresa aérea, se for o caso, de qualquer passagem não utilizada que ele venha devolver à Contratada, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do Contrato.

12.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, incluindo o acompanhamento da execução financeira, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.

12.12. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

12.13. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pela contratante.

12.14. Contratar seguro viagem, para (viagens internacionais), que abranja, (no mínimo), o seguinte: assistência médica (por evento); assistência odontológica; assistência farmácia; assistência médica para preexistência; assistência jurídica; assistência fiança judicial; assistência financeira; seguro bagagem; traslados gratuitos em emergência; cancelamento de viagem; repatriação sanitária ou por morte; acompanhamento de menores; passagem gratuita para um membro da família e seguro de vida por morte acidental.

12.16. Cumprir rigorosamente as normas contratuais e os dispositivos constantes do Termo de Referência e sua proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

12.17. Manter o sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços;

12.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

12.19. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e distritais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

12.20. Caso o **CONTRATADO** tenha que refazer qualquer trabalho, aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;

12.21. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;

12.22. Fornecer, ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

12.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;

12.24. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;

12.25. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento;

12.26. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

12.27. Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.28. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA);

12.29. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de ser licenciado de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (tipo Reserve ou TMS – Travel Management System, ou similar), com as funcionalidades de self-booking (com a disponibilização da política de viagens aplicada no bilhete emitido), self-ticket, marcação de assentos, remarcação e reembolso;

12.30 A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes, vouchers e demais serviços constantes neste Termo nos prazos e locais indicados pelo SESCOOP/PA, por meio da solução online, e/ou correio eletrônico;

12.31. Providenciar, a pedido do **CONTRATANTE**, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo definido em legislação própria, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

12.32. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

12.33. A CONTRATADA deverá ter, ao menos e obrigatoriamente, 01 (uma) agência física na

cidade de Belém/PA, podendo ser matriz ou filial, com presença de funcionário para atendimento pessoal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;

13.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato, inclusive quanto à execução do saldo contratual, conforme o objeto, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

13.3. Comunicar ao **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços, assim que identificadas;

13.4. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato.

13.5. Realizar a homologação dos serviços realizados, dar o aceite provisório e/ou definitivo e pagar os serviços nos prazos estabelecidos no presente termo.

13.6. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

11. DAS PENALIDADES

14.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor previsto para a contratação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação.

14.2. No caso de atraso, inexecução total ou parcial do contrato, o SESCOOP/PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas no item 14.2, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Contratante e das cabíveis cominações legais.

14.3. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado na carta de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global estimado do contrato, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/PA por prazo não

superior a dois anos.

14.4. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com o SESCOOP/PA, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Para efeito de aplicação das penas de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 800,00
04	R\$ 1.400,00
05	R\$ 2.000,00

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso injustificado na emissão/entrega da passagem aérea, ou na prestação dos serviços de remarcação de passagens, ou nos serviços de reserva de hotelaria ou traslados, após a requisição assinada pelo responsável	1	Por ocorrência
02	Falha ou indisponibilidade de acesso ao sistema de reserva de passagens;	2	
03	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	5	
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados		
04	Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 05 (cinco) dias contados da sua assinatura	3	
05	Cobrar valor da passagem, e/ou hospedagem, e/ou traslados/serviços correlatos, superiores ao efetivamente praticados por companhias aéreas, hotéis, empresas de transporte (dentre outros), respectivamente	4	
06	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito é previa do SESCOOP/PA	4	
07	Deixar de entregar os bilhetes no prazo fixado		

13.6. Poderá ser aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 1% a (um por cento) sobre o valor global estimado do contrato, no caso de ocorrência de inexecução total do contrato e/ou na ocorrência de inexecução parcial. A partir de então, faculta-se a rescisão contratual, por parte do SESCOOP/PA.

13.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo SESCOOP/PA.

13.8. O valor das multas poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente no CONTRATANTE em relação à CONTRATADA.

13.9. Caso o valor da(s) multa(s) seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada

judicialmente.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.13. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação poderão ocasionar, como uma das formas de sanção, a suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/PA, demais unidades estaduais do SESCOOP bem como com a Unidade Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.14. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo ao SESCOOP/PA.

12. DAS TARIFAS E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

15.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens e turismo será apurada a partir da soma do quantitativo de prestação de serviço de Agenciamento de Viagens (Taxa) compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, passagem rodoviária, passagem aquaviárias, incluindo seguro de viagem, traslado e serviços correlatos necessários para o desempenho total da viagem.

6.2 O SESCOOP/PA pagará, ainda, à contratada o valor de custo da passagem aéreas nacional e internacional, hospedagem, passagem rodoviária, passagem aquaviária, incluindo seguro de viagem, traslado e serviços correlatos.

6.3 O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

6.4 Serão repassadas ao Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim. 6.5 O Contratante reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes.

6.6 A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas, apresentação que condicionará o pagamento da fatura da agência.

6.7 Havendo diferença em desfavor do Contratante, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

6.8 A Contratada repassará ao Contratante todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a Contratada e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas;

6.9 A remuneração pelos serviços a serem executados será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, ou remarcação;

6.10 As mesmas regras apresentadas nos itens anteriores, do 6.3 ao 6.9, são aplicáveis a todos

os demais serviços realizados a partir da agência contratada, cada um, obviamente, no contexto das respectivas cias prestadoras.

6.11 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Contratante.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto previsto neste Termo de Referência será realizada pela Gestora da Gerência de Operações **Raquel Ruiz** e serão realizadas com base no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos do SESCOOP.

15.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ato ilícito ou qualquer irregularidade cometida na execução do Contrato.

Parágrafo Único. O inadimplemento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, sem prejuízo de penalidades previstas neste Contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento do **CONTRATANTE**, sob demanda até o limite do valor do contrato e devidamente identificado o centro de responsabilidade em cada despesa autorizada.

18. DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DA OBSERVÂNCIA DA LEI 12.846/13

18.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

19. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes contratantes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização do presente contrato.

19.2. A **CONTRATADA** deverá nomear encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), salvo se dispensado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com qualificação

apta para servir de canal de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares de dados pessoais, bem como para orientar e estabelecer no seu ambiente institucional as melhores práticas relacionadas ao tema.

19.2.1. Caso a nomeação do Encarregado referida acima seja dispensada pela ANPD, a **CONTRATADA** deverá indicar um responsável para servir de canal de atendimento de demandas relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato.

19.3. A **CONTRATADA** realizará o tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato, apenas para a sua execução e na medida do necessário para a prestação dos serviços contratados, sempre de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da **CONTRATANTE**.

19.3.1. A **CONTRATADA** não poderá tratar os dados pessoais a que teve acesso em razão deste Contrato para nenhuma outra finalidade, objetivo ou propósito que não a execução da atividade contratada.

19.3.2. Na eventualidade da **CONTRATADA** atuar como controladora de dados pessoais, deverá observar integralmente os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e será responsável por estabelecer de que maneiras e para quais finalidades os dados pessoais serão tratados, além de garantir que haja base legal nos termos da legislação que justifique o tratamento realizado, observando, sempre, os direitos, garantias e liberdades dos titulares e a devida transparência exigida pela legislação.

19.4. Nos casos em que após a extinção do Contrato, eventualmente, a **CONTRATADA** mantenha os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato diante de imposição legal ou regulatória ou para exercer eventual exercício regular de direitos, não poderá realizar qualquer operação de tratamento que não o mero armazenamento pelo período indicado em Lei ou Regulamento ou para o exercício dos direitos cabíveis.

19.5. As partes obrigam-se a assegurar a confidencialidade de quaisquer dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, os quais somente poderão ser utilizados para fins de execução do objeto contratado e não poderão ser compartilhados pela **CONTRATADA** com terceiros, salvo se indispensável para a prestação dos serviços contratados e desde que sejam firmados com os subcontratados instrumentos jurídicos que incorporem todas as obrigações previstas neste Contrato, além de impor o cumprimento das medidas de segurança aqui contidas e na legislação vigente aplicável.

19.5.1. Toda e qualquer subcontratação deve ser informada para assegurar a atualização do registro de operações de tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE**.

19.5.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelas ações e/ou omissões de seus suboperadores que resultem no descumprimento das disposições contidas neste Contrato e/ou na legislação aplicável.

19.6. A **CONTRATADA** poderá realizar o tratamento de dados pessoais em razão deste Contrato fora do território brasileiro, desde que assegure o cumprimento das medidas legais indispensáveis previstas na LGPD para autorizar a transferência internacional, sendo nesta

hipótese, a única e exclusiva responsável por toda e qualquer irregularidade constatada na transferência internacional de dados pessoais que vier a realizar.

19.6.1. A **CONTRATADA** se compromete pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a transferência internacional acima autorizada, em especial quanto ao uso de criptografia adequada para o seguro compartilhamento das informações.

19.7. A **CONTRATADA**, sempre que necessário, deverá auxiliar a **CONTRATANTE** no atendimento aos direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, providenciando todas as informações e ações solicitadas pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

19.7.1. Especificamente quando solicitado pela **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** operacionalize/implemente direito de eliminação de dados pessoais solicitado por algum titular, a **CONTRATADA** deverá certificar-se que os referidos dados pessoais sejam efetivamente eliminados ou, alternativamente, anonimizados inclusive de backups e subcontratados.

19.8. Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente ou no prazo máximo de 01 (um) dia útil, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas. Deverá a **CONTRATADA**, tão logo identificado o incidente, adotar todas as medidas necessárias e possíveis para mitigação dos seus efeitos.

19.8.1. Em qualquer episódio de ameaça, suspeita ou existência de violação de dados pessoais, incidente de segurança ou de identificação de irregularidades nas operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá comunicar e auxiliar a **CONTRATANTE** na resolução, mitigação e tratamento do episódio identificado.

19.9. A **CONTRATADA**, deverá, a critério da **CONTRATANTE**, eliminar ou devolver os dados pessoais relacionados à execução deste Contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias após eventual solicitação ou eventual rescisão contratual, término do prazo de vigência ou qualquer outra modalidade de extinção contratual.

19.9.1. Eventual restituição dos dados pessoais deverá observar as melhores práticas de segurança da informação, sendo obrigação da **CONTRATADA** implementar todas as medidas técnicas necessárias para garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados pessoais tratados em razão deste instrumento contratual, inclusive nos dispositivos móveis (HD Externos, Pendrive, dentre outros) que venham a ser utilizados no processo de restituição.

19.10. Considerando o Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Manter registro das suas operações de tratamento de dados pessoais contendo a identificação das finalidades dos tratamentos, dados pessoais coletados para alcançar as finalidades, as bases legais dos processamentos, as categorias dos titulares, as salvaguardas de segurança, a existência de transferência internacional de dados, as informações sobre compartilhamentos realizados e os métodos para atendimento dos direitos dos titulares;

- b) Implementar/Manter uma Política de Proteção de Dados Pessoais direcionada ao público interno que implemente o Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais na organização;
- c) Implementar/Manter uma Política de Segurança da Informação (ainda que simplificada, conforme guia orientativo da ANPD) contendo diretrizes e regras que possibilitem o planejamento, a implementação e o controle de ações relacionadas à segurança da informação na organização;
- d) Estabelecer rotinas de treinamento e conscientização de colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- e) Remeter, no prazo de até 05 (cinco) dias após solicitação, evidências de que cumpre as disposições contidas neste Contrato, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais;
- f) Adotar as medidas razoáveis e adequadas a fim de prevenir utilização indevida dos dados pessoais, bem como acesso indevido ou não autorizado aos dados pessoais, devendo estabelecer controles e medidas, físicas e tecnológicas, a fim de garantir que apenas pessoas necessárias e autorizadas tenham acesso e utilizem os dados pessoais;
- g) Utilizar mecanismos seguros para o compartilhamento e/ou acesso remoto aos dados pessoais dos beneficiários da prestação dos serviços contratados através deste Contrato e/ou documentos que contenham dados pessoais necessários para a execução do serviço contratado.

19.11. É facultado a **CONTRATANTE** submeter a **CONTRATADA** a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.12. A **CONTRATADA** é integralmente responsável por qualquer episódio de violação de dados pessoais e/ou de descumprimento da legislação aplicável ou descumprimento das disposições previstas neste instrumento a que vier a dar causa durante a execução do contrato, de maneira que sendo responsabilizada a **CONTRATANTE** ou sofrendo esta qualquer tipo de dano ou prejuízo, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** no valor integral e atualizado dos prejuízos, incluindo, mas não se limitando, condenações, custas processuais, despesas de pagamento de acordo, termos de ajustamento de conduta, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, honorários periciais e qualquer outra despesa. A restituição/indenização deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento de notificação.

19.13. Quando o episódio de violação à legislação aplicável ocorrer na estrutura da **CONTRATADA** e/ou através de ações praticadas por seus representantes ou colaboradores, a obrigação de restituição/indenização se mantém mesmo nos casos em que for reconhecida, judicialmente ou administrativamente, responsabilidade solidária entre as Partes.

19.14. Caso a **CONTRATANTE** seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente de segurança ou violação de dados pessoais que estavam sob responsabilidade da **CONTRATADA**, fica garantido à **CONTRATANTE** o direito de

chamamento ao processo, ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

20. DO CARÁTER DE EVETUALIDADE

20.1. Os serviços ora contratados terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo RLC do Sescop (Resolução nº 2056/2023) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da Contratada, vínculo empregatício em relação ao Contratante, sob qualquer aspecto ou reflexo.

Belém, 05 de fevereiro de 2024

Raquel Pinheiro Ruis
Gerente de Operações

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Ao SESCOOP/PA,

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social do Licitante:	
CNPJ:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Dados bancários:	
Porte da Empresa	<input type="checkbox"/> MEI <input type="checkbox"/> Microempresa <input type="checkbox"/> EPP <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> outras
Representante Legal	
Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
E-MAIL:	
QUALIFICAÇÃO:	<input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Administrador

DADOS DA TESTEMUNHA NA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo	
CPF	
e-mail	

Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, aquaviárias e rodoviárias intermunicipais e interestaduais, através de taxa por transação, locação de veículos, traslados e hospedagens para o SESCOOP/PA, **conforme especificações técnicas dispostas no termo de referência, anexo I do edital de licitação.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Estimado para contratação R\$	Taxa Fixa em R\$*
01	Quantitativo de Passagens Nacionais – Agenciamento de viagens domésticas/nacionais (emissão e remarcação de passagens)	1.548.150,00	0,00
02	Quantitativo de Passagens Internacionais - Agenciamento de viagens internacionais (emissão e remarcação de passagens)	1.000.000,00	
03	Quantitativo de Serviços Reservas de hotéis – hospedagens nacionais e internacionais, traslados e demais serviços correlatos	800.000,00	
04	Quantitativo de Locação de veículos e Outros Serviços	2000.000,00	
Valor Global da Proposta		R\$ 3.048.150,00	

Declaramos que:

1. A proposta de preços está de acordo e cumpre com o todos os requisitos previstos neste edital e seus anexos.
2. Nos valores acima estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;
3. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas com o mesmo CNPJ da empresa licitante.
4. Quando do preenchimento da proposta, caso a soma dos itens seja diferente do valor do último lance ofertado/negociado no pregão eletrônico, o licitante poderá considerar este novo valor total do lote consignado na proposta final como uma negociação do seu preço final. Contudo, tal alteração somente será aceita pela contratante se o valor ajustado ficar abaixo do último valor do lance ofertado/negociado no Pregão.
5. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento.
6. Possuímos as condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas neste Edital e respectivo instrumento contratual, sem prejuízo dos tempos e movimentos necessários a adequada prestação dos serviços contratados.
7. Recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceitamos expressamente as condições dispostas no ato convocatório.
8. Sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação do Pregão Eletrônico nº 04/2024, conforme Edital.
9. A presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 04/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
10. Garantimos a prestação dos serviços/entrega dos bens/produtos bem como os preços ofertados durante toda a realização do futuro Contrato.
11. Examinamos cuidadosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, e estamos cientes de todas as suas condições e a elas desde já nos submetemos;
12. Conhecemos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizamos o SESCOOP/PA a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.
13. Declaramos que apresentamos a descrição detalhada dos produtos/serviços ofertados e anexamos a respectiva documentação para comprovação das especificações técnicas exigidas, fazendo constar na proposta técnica Link da página do sistema informatizado de reserva de passagens e hospedagens utilizado.

Belém, XX de XXXXXXXX de 2024

(Assinatura)

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF/MF:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA –
CNPJ/MF Nº (ou carimbo do CNPJ)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

_____, (nome da empresa), CNPJ nº.
_____, sediada à _____ (endereço completo) declara, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Belém, xx de xx de 2024.

Representante legal
(nome/cargo/assinatura)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES, FATOS IMPEDITIVOS E RESPONSABILIDADE
O TEXTO ABAIXO DEVE SER INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR CANDIDATO, SENDO QUE OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS E O DOCUMENTO DEVE SER DATADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL.

Eu, [nome do representante legal], responsável legal da [razão social do fornecedor], declaro que a empresa a que represento:

(Nome da Empresa) _____, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, acerca das informações e documentações fornecidas ao SESCOOP/PA em face do Edital nº 04/2024 – Contratação de Agência de Viagem para prestação de serviços de agenciamento de viagens, hospedagens e demais serviços correlatos do SESCOOP/PA, que:

- (I) Tenho conhecimento do Edital nº 04/2023 e atendo às exigências de habilitação;
- (II) Todos os documentos, declarações e informações entregues são verdadeiros e refletem a totalidade das informações e documentos que deveriam ser levados ao conhecimento do SESCOOP/PA relativos aos aspectos tratados no Edital nº 04/2024;
- (III) Todas as cópias dos documentos fornecidos conferem com o original;
- (IV) Todos os documentos foram submetidos à aprovação das autoridades competentes;
- (V) Todas as assinaturas são verdadeiras;
- (VI) Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- (VII) Todas as demonstrações financeiras, fiscais, tributárias e legais vêm sendo registradas e reportadas de forma adequada e conforme estabelecido pelos respectivos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- (VII) Não utilizamos, para quaisquer trabalhos, noturnos, perigosos ou insalubres, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- (IX) Não empregamos adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horário que não permita a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00hs às 05:00 hs;

- (X) Não permitimos a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;
- (XI) Não possuímos em nosso quadro empregados, sócios ou dirigentes de qualquer de suas entidades operacionalmente vinculadas ao SESCOOP/PA;
- (XII) Não possuímos em nossos quadros ex-empregados ou ex-dirigentes desvinculados a menos de 90 (noventa) dias das entidades operacionalmente vinculadas ao SESCOOP/PA seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não;
- (XIII) Não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público;
- (XIV) Não estamos sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação ou impedidas de licitar e contratar com o SESCOOP/PA;
- (XV) Não possuímos sócios ou dirigentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados ou dirigentes do SESCOOP/PA;
- (XVI) Os sócios, representantes ou gestores não participam de mais de uma empresa concorrente neste certame;
- (XVII) Concordamos e nos submetemos a todas e cada uma das condições impostas pelo Edital;
- (XVIII) Não existe qualquer impedimento legal ou contratual para a entrega dos aludidos documentos e/ou para o fornecimento das informações concedidas;
- (XIX) Estamos cientes de que a emissão de declaração falsa incorre no crime de falsidade ideológica nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular;
- (XX) Estamos cientes de todas as exigências editalícias, bem como que aceita a todas as obrigações constantes no Edital nº 004/2024.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição da empresa, sob pena de desclassificação.
Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

[Cidade], [dia], de [mês], de [20xx].

Assinatura, Nome e CPF

[Representante legal do fornecedor]

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
ANEXO V

MODELO DE ATESTADO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

O TEXTO ABAIXO DEVE SER INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DO CLIENTE ATENDIDO, SENDO QUE OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS E O DOCUMENTO DEVE SER DATADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL, COM CARIMBO DE CNPJ OU INDICAÇÃO DOS DADOS LEGAIS DO CLIENTE (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE)

Atestamos para os devidos fins que a empresa/instituição [Razão Social da empresa candidata], inscrita no CNPJ sob o nº prestou serviços de _____ desenvolvendo, no período de XX/XX/XX a XX/XX/XX, as seguintes atividades:

- ✓ Descrição dos trabalhos de consultoria realizados (agenciamento com emissão de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, reservas de hospedagens e demais serviços correlatos)

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

[Cidade], [dia], de [mês], de [20xx].

Nome, CPF, cargo, contato (e-mail e telefone) e assinatura
[Representante legal da Pessoa Jurídica Cliente]

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
ANEXO IV

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ
– **SESCOOP/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.875/0001-06, com sede na Av. Conselheiro Furtado, nº 1693, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP 66040-100, neste ato representado por seu Superintendente **Sr. XXXXXXXXXXXX** portador do RG nº ***5131 SSP/PA e CPF nº ***.392.***-78, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

II – XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, cidade/UF, CEPXX.XXX-XXX, representada por XXXXXXXX, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** para fornecimento de **ALIMENTAÇÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente CONTRATO o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo serviços de assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais; passagens rodoviárias ou fluviais (nacionais e internacionais), incluindo a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, traslados, hospedagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes e disposições especificadas no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O Período de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **xxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024**, podendo ser renovado obedecidos os limites da Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato referente ao objeto licitado é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (por extenso)**, durante o período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Sem prejuízo das disposições a serem previstas em contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do

objeto contratado.

- 4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- 4.1.3. Exercer a fiscalização do fornecimento ora contratada.
- 4.1.4. Atestar o recebimento do objeto contratual.
- 4.1.5. Efetuar, no prazo estabelecido, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.
- 4.1.6. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 4.1.7. Solicitar o atendimento com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando o número de participantes previsto para cada evento, bem como o tipo de cardápio e o tipo de mesa a serem disponibilizados, confirmando, inclusive, a data, o local e o horário em que se dará o evento.

CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário de frequência de partida e chegada das aeronaves.
- 5.2.** Emitir bilhete de passagem, mediante requisição, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando a contratante quanto ao uso das mesmas.
- 5.3.** Entregar os bilhetes de passagem no local a ser indicado, e, quando fora do expediente ou se fizer necessário, colocá-lo à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagem, ou informar ao interessado o código localizador de reserva, por telefone ou por e-mail para o endereço a ser indicado pelo gestor do contrato.
- 5.4.** Elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para os usuários.
- 5.5.** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário.
- 5.6.** Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação em vigor;
- 5.7.** Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente, para fins de controle sobre o faturamento.
- 5.8.** Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso.
- 5.9.** Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse

reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

5.10. Reembolsar o Contratante pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzido o valor do desconto e da multa cobrada pela empresa aérea, se for o caso, de qualquer passagem não utilizada que ele venha devolver à Contratada, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do Contrato.

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, incluindo o acompanhamento da execução financeira, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.

5.12. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

5.13. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pela contratante.

5.14. Contratar seguro viagem, para (viagens internacionais), que abranja, (no mínimo), o seguinte: assistência médica (por evento); assistência odontológica; assistência farmácia; assistência médica para preexistência; assistência jurídica; assistência fiança judicial; assistência financeira; seguro bagagem; traslados gratuitos em emergência; cancelamento de viagem; repatriação sanitária ou por morte; acompanhamento de menores; passagem gratuita para um membro da família e seguro de vida por morte acidental.

5.16. Cumprir rigorosamente as normas contratuais e os dispositivos constantes do Termo de Referência e sua proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

5.17. Manter o sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços;

5.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.19. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e distritais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

5.20. Caso o **CONTRATADO** tenha que refazer qualquer trabalho, aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;

5.21. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;

- 5.22.** Fornecer, ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- 5.23.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- 5.24.** Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;
- 5.25.** Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento;
- 5.26.** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 5.27.** Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.28.** Apresentar, no momento da assinatura do contrato, certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA);
- 5.29.** Apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de ser licenciado de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (tipo Reserve ou TMS – Travel Management System, ou similar), com as funcionalidades de self-booking (com a disponibilização da política de viagens aplicada no bilhete emitido), self-ticket, marcação de assentos, remarcação e reembolso;
- 5.30.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes, vouchers e demais serviços constantes neste Termo nos prazos e locais indicados pelo SESCOOP/PA, por meio da solução online, e/ou correio eletrônico;
- 5.31.** Providenciar, a pedido do CONTRATANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo definido em legislação própria, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- 5.32.** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 5.33.** A CONTRATADA deverá ter, ao menos e obrigatoriamente, 01 (uma) agência física na cidade

de Belém/PA, podendo ser matriz ou filial, com presença de funcionário para atendimento pessoal.

5.34. A CONTRATADA deverá emitir as Notas fiscais e/ou Faturas em nome do CNPJ inscrito no Estado do Pará.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado na correspondência convocatória, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

6.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

d) Advertência;

e) Multa;

f) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP e entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.3 - O atraso no prazo previsto para entrega dos serviços implicará multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do item em atraso.

6.4 - Pelo descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou da prestação dos serviços será aplicada multa, na proporção de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor dos produtos contratados e atrasados limitando-se a penalidade aos termos do item 5.3 acima.

6.5 - O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

6.6 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.7 - As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

6.9 - As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo ao SESCOOP.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às

sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações; ou
- f) a dissolução da sociedade.

7.2 - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, caberá resilição contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação do contrato até a data da rescisão.

CLAUSULA OITAVA - ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

8.1 - O envio da proposta evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/PA se relacionem ou que em seu nome atuem, conforme disposições contidas no Código de Conduta Ética do SESCOOP e Programa de Integridade, disponível em www.paracooperativo.coop.br

CLAUSULA NONA - DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

9.1 - As ações decorrentes do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do CONTRATANTE (Resolução nº. 2056/2023) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da CONTRATADA vínculo empregatício em relação ao CONTRATANTE, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA ELETRONICA

10.1 - As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIRETRIZES GERAIS DE COMPLIANCE

11.1 - Para a execução deste contrato, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

11.2 - A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do SESCOOP/PA, ora CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

12.2 - A este contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

12.3 - A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na **LGPD** e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

12.4 - O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pela Gerência de Operações, Sra. Raquel Pinheiro Ruis do SESCOOP/PA, responsável pela consecução do objeto firmado neste contrato e seus anexos.

13.2 - O Gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste instrumento e demais obrigações impostas à CONTRATADA e ao SESCOOP/PA.

13.3 - Caberá ao Gestor:

13.3.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução dos serviços, nos termos

estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

13.3.2 Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.3.3 Documentar e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.3.4 Recusar pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;

13.3.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste instrumento.

13.3.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao SESCOOP/PA ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do SESCOOP/PA ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSLA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

14.5 - O pagamento será efetuado somente após o atesto da Nota Fiscal acompanhada das certidões e condições:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal;
- f) Entrega e aceite definitivo da alimentação.

14.6. O (s) pagamento (s) referido (s) no item anterior será (ao) procedido (s) através de depósito bancário em conta de titularidade da **FORNECEDORA** ou, Boleto Bancário, expedido pela mesma e, dar-se-ão, mediante a apresentação ao **SESCOOP/PA** dos seguintes documentos listados no item 14.5.

14.7. A não observância do exposto nos itens 14.5 reservará ao **SESCOOP/PA** o direito de suspender, automaticamente, os pagamentos, os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não estando o **SESCOOP/PA** sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da **FORNECEDORA**.

14.8. Os pagamentos do **SESCOOP/PA** serão realizados, em datas fixas: nos dias **15** ou **30** de cada mês, assim os documentos recepcionados na sede do **SESCOOP/PA** no período de **01** a **15**, serão pagos no dia **30** do mesmo mês, e, no período de **16** a **31**, serão pagos no dia **15** do mês subsequente.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis

somente aqueles em que houver expediente na sede do **SESCOOP/PA**.

14.10. A ordem/data de pagamento obedecerá aos normativos internos da **CONTRATANTE**.

14.11 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura Corrigida.

14.12 - No valor do presente contrato incluem-se todos os tributos e encargos sociais, de forma que a **CONTRATADA** fica na obrigação de exibi-los ao **CONTRATANTE** sempre que lhe forem exigidos;

14.13 - A **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

14.14. Os preços poderão ser revistos quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivas da execução do objeto do ajuste, ou, ainda, em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.15. A revisão se dará por meio de apostilamento, após negociação entre as partes, sendo certo que, nesta fase, fica (m) a (s) **FORNECEDORA (S)** condicionada (s) a atender as solicitações de fornecimento nos preços, inicialmente, registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os serviços já entregues, caso do reconhecimento pelo **SESCOOP/PA** do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, originalmente, estipulado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.2. 15.1 - As despesas com a presente contratação correrão nas Contas de Despesas: n Serviços Gerais (3.1.2.03.04), Serviços Especializados (3.1.2.03.02).

Centros Orçamentários nº: 2.4.01.01.900 - PRODESCOOP – Monitoramento POC; **2.4.01.01.900** - PRODESCOOP – Monitoramento Soluções; **2.4.01.02.901** - PRODESCOOP – Monitoramento PAGC; **2.4.01.02.902** - PRODESCOOP – Monitoramento PDGC; **2.4.01.02.907** – PRODESCOOP – Monitoram. Conhecimento e Pesquisa; **2.4.02.01.001** - PRODESCOOP – Formação Aprendizagem; **2.4.02.02.004** - PRODESCOOP – Formação Qualificação; **2.4.02.03.005** - PRODESCOOP – Formação Aperfeiçoamento; **2.4.02.03.007** - PRODESCOOP – Pós Graduação ; **2.4.02.03.017** – FENCOOP - Feira de Negócios do Cooperativismo; **2.4.02.03.021** - Programa Somos Coop; **2.4.03.01.001** - Promoção Social – Programa Cooperjovem; **2.4.03.04.900** - Promoção Social – Dia C de Cooperar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A **CONTRATADA** deverá reportar-se exclusivamente ao **SESCOOP/PA**, que exercerá a supervisão de seus trabalhos e é a instância de decisão no âmbito dos serviços contratados;

16.2 - A **CONTRATADA** não terá autonomia para encaminhar e comunicar qualquer assunto, relacionados aos serviços objeto desta Nota Técnica, junto a pessoas físicas e jurídicas internas (membros de equipes, órgãos parceiros, secretarias e outros órgãos públicos) ou

externos (beneficiários, entes privados e ONG's, sociedade civil e empresas de comunicação social) sem a anuência prévia e interveniência do SESCOOP/PA;

16.3 - Caberá à empresa CONTRATADA inteira responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços prestados, quanto à observância de normas técnicas e códigos profissionais;

16.4 - Em caso de não conformidade com as necessidades do SESCOOP/PA, a CONTRATADA terá que refazer ou adequar os serviços e produtos por ela elaborados, sem ônus adicionais ao valor do contrato, até que sua qualidade seja considerada satisfatória;

16.5 – A CONTRATANTE reconhece e declara formalmente o inteiro conhecimento e a plena aceitação das condições e conteúdo da Nota Técnica componente deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém/PA, como o único competente para ação ou execução da presente Ata, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor, juntamente, com duas testemunhas.

Belém, XX de XXXXXXXX de 2024.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor (a) do Contrato

XXXXXXXXXXXXX

Responsável

TESTEMUNHAS:

A) _____

(Nome e CPF)

B) _____